






PREFEITURA DE DOM FELICIANO
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO Nº 01/2022
ATA Nº 05

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas, no prédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, reuniram-se os membros da Comissão de Execução do Processo Seletivo Público Nº 01/2022, cedidos pela portaria Nº 33878 de 11 de março de 2022 e designados através da Portaria Nº 17 de 09 de março de 2022 para divulgar o **RESULTADO DOS RECURSOS** quanto à etapa da Prova Objetiva/Prática. Abaixo encontram-se os pareceres de todos os recursos interpostos.

MOTORISTA	
Nº de Inscrição	Parecer do Recurso
055	<p>Interposto Recurso pelo candidato de inscrição nº 055, para o cargo de motorista, eis que em suas razões alegou irregularidades na aplicação da prova, quais sejam: Exigência de Habilitação não compatível com o veículo; Inconformidade com as balizas, juntando manual do DETRAN/RS; Insuficiência de instrução por parte do avaliador; Alega que seguiu todas as orientações do Edital, portanto não procedendo os descontos que lhe foram atribuídos. Apreciadas as razões recursais, cumpre referir que é direito de todo cidadão procurar o Ministério Público, enquanto instituição essencial à Justiça se assim entender pertinente. Referente à exigência de Habilitação Categoria C, o item 2.1 do Edital traz a previsão de que, a inscrição representa a concordância do candidato com seus termos, de modo que não cabe tal alegação em sede de recurso de resultado de prova prática. Referente à inconformidade com as balizas, a alegação do recorrente se baseia em manual de exames para fins de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, inaplicável ao presente Processo Seletivo. Referente ao fato de o avaliador ter se colocado no banco traseiro do veículo, também não procede à alegação uma vez que não há na legislação qualquer proibição desse tipo de situação, de modo que a não observância, por parte do candidato, do uso de cinto pelo avaliador decorre de conduta unicamente imputada ao candidato. Referente à impugnação do desconto de pontuação por não ligar a seta para a garagem, também improcedente, pois o fato de o avaliador não estar no interior ou ao lado do veículo não impede que tenha verificado o cometimento da falta, mantendo-se o desconto atribuído. Quanto ao fato de um dos avaliadores não ter participado do trajeto e, mesmo assim, assinado a ficha de avaliação, também improcedente, pois os agentes públicos no exercício das funções, executam atos administrativos, dotados de presunção de veracidade, decorrendo a assinatura deste segundo avaliador da informação trazida pelo outro, a partir de suas considerações ao longo do trajeto. A Comissão, por unanimidade, entende por manter a pontuação atribuída, remetendo-se o expediente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para julgamento.</p>



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Comissão Executora do Processo Seletivo nº01/2022

Danieli Rosinski Szymanski
Presidente

Josimar Viegas Rosiak
Membro

Anderson Barbosa Pavão Wyse
Membro